



**BARREIROS**

GOVERNO MUNICIPAL

Um novo tempo, uma nova história.

**Lei nº 945/2015, de 29 de abril de 2015.**

**EMENTA:** Institui o novo Plano de Cargo, Carreira e Remuneração – PCCR, dos Profissionais do Magistério do Quadro Permanente da Rede Pública Municipal dos Barreiros e determina providências pertinentes.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DOS BARREIROS, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

## **CAPITULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** - Fica instituído o novo Plano de Cargo, Carreira e Remuneração - PCCR da Rede Pública Municipal de Educação dos Barreiros, nos termos desta Lei, que consolida os princípios e normas a serem observados pela Secretaria Municipal de Educação, em consonância com a política de pessoal do Poder Executivo Municipal, as leis nº 9.394/96, LDB; nº 11.494/07, FUNDEB e a nº 11.738/08, Piso Salarial Nacional.

**Art. 2º** - Para efeito desta Lei, o Quadro Permanente da Rede Pública Municipal de Educação é formado pelos profissionais do Magistério que exercem as respectivas funções do cargo de carreira de nível Médio e Superior, voltado ao atendimento direto dos objetivos da Secretaria Municipal de Educação.

## **CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS DO PLANO DE CARGO E CARREIRA**

**Art. 3º** - O Plano de Cargo, Carreira e Remuneração da Rede Pública Municipal de Educação objetiva a profissionalização e valorização do profissional do Magistério, bem como a melhoria do desempenho e da qualidade dos serviços educacionais prestados ao conjunto da população do Município dos Barreiros.

**Art. 4º** - O Plano de Cargo, Carreira e Remuneração da Rede Pública Municipal de Educação contempla também os seguintes objetivos específicos:

I - estabelecer a carreira no serviço público de educação, dotando a Secretaria de Educação de uma estrutura de cargo compatível com a sua estrutura organizacional e de mecanismos e instrumentos que regulem a progressão funcional e salarial do profissional do Magistério;

II - adotar os princípios da habilitação, da formação profissional, da avaliação de desempenho, do desenvolvimento profissional e do tempo de serviço para a progressão na carreira;



**BARREIROS**

GOVERNO MUNICIPAL

Um novo tempo, uma nova história.

III - manter o corpo profissional de alto nível, dotado de conhecimentos, valores e habilidades compatíveis com a responsabilidade político-institucional da Secretaria Municipal de Educação;

IV - Garantir o desenvolvimento profissional de seus servidores da Educação no Município.

V - Promover a Educação, visando o pleno desenvolvimento de pessoa e seu preparo para o exercício da cidadania;

VI - Exigir habilitação profissional para o exercício do magistério através da comprovação da titulação específica;

VII - Promover e incentivar a profissionalização dos professores da Educação Básica, através da implementação de condições e meios que assegurem: formação continuada, desenvolvimento profissional e valorização de seus próprios esforços.

VIII - Garantir Gestão Democrática no ensino público municipal, na forma da lei Federal nº 9.394/96.

### CAPÍTULO III DOS CONCEITOS FUNDAMENTAIS

**Art. 5º**- Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

**I. GRADE** - é o conjunto de matrizes de vencimentos referente a cada cargo.

**II. CLASSE** - é o desdobramento de um cargo ao qual estão associados critérios de titulação, avaliação de desempenho, desenvolvimento profissional e tempo de serviço.

**III. MATRIZ** - é o conjunto de classes e faixas, segundo a formação, habilitação, titulação, tempo de serviço, desempenho e desenvolvimento profissional.

**IV. FAIXA** - é a divisão das Classes em escalas definidas como **a, b, c e d** correspondentes ao padrão de vencimento base, constituindo a linha natural de progressão vertical dos profissionais do Magistério pelos critérios de desempenho profissional e tempo de serviço.

**V. CARREIRA** - é a organização estruturada de cargo e do mesmo nível que define a evolução funcional e os níveis de retribuição remuneratória correspondente.

**VI. CARGO** - é o conjunto de atribuições vinculado a um vencimento e a uma qualificação profissional.

**VII. ATIVIDADE DO MAGISTÉRIO** - por atividade de magistério entende-se o exercício da docência e de atividades que dão, diretamente, suporte às atividades de ensino, incluindo direção ou departamento de educação, orientação, supervisão, inspeção e coordenação, exercidas no âmbito da Secretaria de Educação e das unidades de ensino, em suas diversas etapas, níveis e modalidades, com a formação mínima determinada pela Lei Federal 9.394/96, de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.



**BARREIROS**

GOVERNO MUNICIPAL

Um novo tempo, uma nova história.

**VIII. TITULAÇÃO** – é o nível de formação escolar ou acadêmica exigido para o ingresso no quadro permanente dos profissionais do Magistério da Secretaria Municipal de Educação e servirá para progressão na carreira quando o servidor, em efetivo exercício, adquirir nova titulação.

**IX. GRUPO OCUPACIONAL** - o Grupo ocupacional do Magistério contempla a docência e o apoio às atribuições de ensino que compõem o cargo professor, possui carreira específica e representa as funções relacionadas com o atendimento dos objetivos da Rede Pública Municipal de Educação.

**X. VENCIMENTO BASE** – valor da parcela pecuniária atribuída mensalmente ao cargo público ocupado, para cada uma das faixas das matrizes.

**XI. REMUNERAÇÃO** – é a soma das verbas e vantagens salariais percebidas mensalmente.

## CAPÍTULO IV DO GRUPO OCUPACIONAL E DA ESTRUTURA DE CARGO, CARREIRA E REMUNERAÇÃO

### SEÇÃO I DO CARGO COMPONENTE DO GRUPO OCUPACIONAL

**Art. 6º** - Compõe o Quadro Permanente de Pessoal da Rede Pública Municipal de Educação o cargo de professor, nos respectivos quantitativos criados por Lei Municipal, além daqueles oriundos da transformação de cargos existentes, resguardada a correspondência de suas atribuições e funções.

### SEÇÃO II DA ESTRUTURA DE CARGOS E CARREIRA

**Art. 7º** - O cargo de provimento efetivo, caracterizado por sua denominação, pelas atribuições e pelos requisitos de titulação, qualificação e experiência, estão vinculados as atividades finalísticas da Secretaria Municipal de Educação, estruturado segundo o nível de instrução exigido para ingresso, sendo:

GRUPO – Magistério:

CARGO: Professor – Nível Médio e Superior.

**Art. 8º** – O cargo de provimento efetivo dos profissionais do Magistério da Rede Municipal encontram-se distribuídos em **CLASSES, FAIXAS e MATRIZES**, sendo:

§ 1º - As classes em romano de I a VII;

§ 2º - As faixas estão distribuídas de “a” a “d”;

§ 3º - As matrizes estão de acordo com o nível de formação: Magistério, Superior, Especialização, Mestrado e Doutorado.

**Art. 9º**- Fica criado e/ou transformado no Quadro Permanente da Rede Municipal da Educação o grupo ocupacional de Técnico-pedagógico com sua respectiva carreira.



**BARREIROS**

GOVERNO MUNICIPAL

Um novo tempo, uma nova história.

§1º. Por atividade de Apoio Pedagógico entende-se o trabalho de orientação pedagógica, desenvolvido em função dos quadros docentes e discentes.

## CAPÍTULO V DO PROCESSO DE INGRESSO E DESENVOLVIMENTO NA CARREIRA

### SEÇÃO I DO INGRESSO NA CARREIRA

**Art. 10** - O ingresso do profissional do Magistério no cargo de Professor do Quadro Permanente de Pessoal da Rede Pública Municipal de Educação dar-se-á através de concurso público de provas e títulos, na forma do Art. 37, II, da Constituição Federal.

**Art. 11** - Constituem requisitos de formação escolar ou acadêmica para o ingresso no cargo, os constantes nas atribuições de cada cargo. (ANEXO II)

### SEÇÃO II DO DESENVOLVIMENTO NA CARREIRA

**Art. 12** - O desenvolvimento na carreira do cargo de professor da Rede Pública Municipal de Educação poderá ocorrer mediante os procedimentos de:

I - **Progressão Vertical** - passagem do servidor de uma **CLASSE** para a seguinte, automaticamente, pelo critério de progressão por tempo de serviço e de uma **FAIXA** para outra, na mesma classe, obedecendo aos critérios de avaliação de desempenho e/ou de desenvolvimento profissional, respeitando a matriz onde se encontra.

II- **Progressão Horizontal** (Progressão por Titulação) - passagem do servidor de uma **MATRIZ** para a outra, conforme a exigência de nível de instrução e titulação, respeitando a **CLASSE** e a **FAIXA** onde se encontra.

### SUBSEÇÃO I DA PROGRESSÃO VERTICAL

**Art. 13** - A Progressão Vertical dar-se-á:

I - Por Tempo de Serviço.

II- Por Avaliação de Desempenho;

III - Por Desenvolvimento Profissional;

### DO TEMPO DE SERVIÇO

**Art. 14** - A Progressão Vertical por Tempo de Serviço será assegurada e concedida ao profissional do Magistério a cada 05 (cinco) anos de efetivo exercício, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, passando da **FAIXA** inicial ou intermediária da **CLASSE** em que se encontre para a faixa inicial da classe imediatamente superior.



**BARREIROS**

GOVERNO MUNICIPAL

Um novo tempo, uma nova história.

**Art. 15 -** A Progressão Vertical deverá observar a ordem sequencial de disposição das FAIXAS, vedada a ascensão para outra faixa que não a imediatamente superior.

§ Único – A progressão de que trata este artigo ocorrerá mesmo que o servidor já tenha progredido por desempenho e desenvolvimento profissional.

### DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

**Art. 16 -** A avaliação de desempenho é um processo contínuo e sistemático de verificação da atuação do servidor no cumprimento de suas atribuições, em favor da construção da qualidade da educação pública, possibilitando o seu desenvolvimento profissional na carreira e no serviço público.

§ único - A avaliação de que trata o *caput* deste artigo será regulamentada, segundo diretrizes a serem estabelecidas por uma comissão paritária, formada pela Secretaria Municipal de Educação e o Sindicato representativo da categoria.

**Art. 17 -** A Progressão Vertical por desempenho ocorrerá, após o cumprimento do estágio probatório, para o servidor que alcançar no mínimo, 70% (setenta por cento) da pontuação máxima definida no processo de avaliação de desempenho, observando o cumprimento de exigência de participação em programas de desenvolvimento para a carreira, assegurada pela instituição.

**Art. 18 -** O profissional do Magistério concorrerá à Progressão Vertical por Desempenho quando se encontrar na FAIXA inicial ou em FAIXA intermediária, desde que cumpra o interstício de 02 (dois) anos.

**Art. 19 -** A avaliação por desempenho somente ocorrerá no final de cada ano letivo e a efetivação da progressão acontecerá no mês subsequente.

### DO DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL

**Art. 20 -** A Progressão Vertical por Desenvolvimento Profissional é o processo que visa atualizar os conhecimentos técnicos-científicos, desenvolver habilidades e mudanças de atitudes a fim de aprimorar sua formação profissional e social.

§1º - A Progressão Vertical por Desenvolvimento Profissional dar-se-á a qualquer tempo, sempre que o servidor comprovar previamente a sua participação em curso reconhecido pelo MEC, relacionado diretamente à sua área de atuação, com carga horária mínima de 180 (cento e oitenta) horas de atuação e cumprimento concomitantemente de no mínimo 70% dos indicadores abaixo descritos:

#### Indicadores para a Progressão Por Desenvolvimento Profissional:

1. Dedicção a projetos didáticos e especiais;
2. Ação comunitária voltada aos projetos de participação efetiva da comunidade escolar em eventos relativos as atividades pedagógicas;
3. Participação em atividades dos movimentos sócias (gênero, raça, drogas, DST-Aids, etc);



**BARREIROS**

GOVERNO MUNICIPAL

Um novo tempo, uma nova história.

4. Participação em eventos de reflexão da prática pedagógica, estudos, debates, avaliações, pesquisas, trocas de experiências e intercâmbio;
5. Aprofundamento da formação docente (cursos de extensão);
6. Participação em oportunidades de capacitação que auxiliem e estimulem a melhoria do seu desempenho profissional, propiciando a ampliação dos seus conhecimentos;
7. Participação em congressos, conferências, seminários, cursos e outros eventos referentes à educação.

§ 2º – A avaliação de que trata o caput deste Artigo será regulamentada segundo diretrizes a serem estabelecidas por uma comissão paritária, formada pela Secretaria de Educação e o Sindicato representativo da categoria.

§ 3º - O profissional do Magistério concorrerá à Progressão Vertical por Desenvolvimento Profissional quando se encontrar na FAIXA inicial ou em FAIXA intermediária, desde que cumpra o interstício de 02 (dois) anos.

**Art. 21** – Os servidores ocupantes do cargo de professor que não tenham apresentado a documentação comprobatória de sua respectiva complementação pedagógica, somente farão jus à progressão pelos critérios de avaliação de desempenho e/ou desenvolvimento profissional, quando satisfizer o referido requisito de formação.

## SUBSEÇÃO II DA PROGRESSÃO HORIZONTAL (PROGRESSÃO POR TITULAÇÃO)

**Art. 22** - A Progressão Horizontal (por Elevação de Nível Profissional) ocorrerá a qualquer tempo, após o cumprimento do estágio probatório, para o profissional do Magistério que adquirir o nível de instrução, a qualificação, a graduação ou a titulação em área relacionada ao desempenho das atividades especificadas ao seu cargo, mediante apresentação de certificado ou diploma devidamente instruído, com o reconhecimento do MEC, e será efetivada a partir da data que for protocolado o requerimento do servidor, desde que atenda aos requisitos estabelecidos na presente Lei.

**Art. 23** – Os Cursos de Graduação e Pós-graduação lato-sensu e stricto sensu, para os fins previstos nesta Lei, realizados pelos ocupantes do cargo Magistério, somente serão considerados para fins de progressão, se ministrados por instituição autorizada e reconhecida pelo MEC, e quando realizados no exterior, forem revalidados por instituição brasileira, credenciada para este fim.

§ Único - Em nenhuma hipótese uma mesma qualificação, graduação ou titulação, poderá ser utilizada em mais de uma forma de progressão.

**Art. 24** - O profissional do Magistério que adquirir nova titulação, nos termos do artigo 22 desta Lei, passará para a matriz de vencimento correspondente à sua habilitação, permanecendo na mesma CLASSE e FAIXA salarial.

**Art. 25** - A progressão Horizontal dar-se-á exclusivamente:

**Grupo Ocupacional: Magistério**



**BARREIROS**

GOVERNO MUNICIPAL

Um novo tempo, uma nova história.

### Cargo de Professor

- a) A progressão para a matriz de vencimento de Licenciatura Plena dar-se-á para o professor que obtiver a Graduação em Licenciatura Plena em Pedagogia com habilitação para Magistério ou em disciplinas específicas do currículo do 6º ao 9º ano.
- b) A progressão para a matriz de vencimento do Graduado com Licenciatura Plena e com Especialização dar-se-á para o professor portador de Licenciatura Plena, que obtiver Curso de Pós-Graduação Latu-Sensu, Especialização, em área relacionada diretamente à sua atuação com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas;
- c) A progressão para a matriz de vencimento do Graduado com Licenciatura Plena e com Mestrado dar-se-á para o professor portador de licenciatura plena, que obtiver Curso de Pós-Graduação Stricto-Sensu, Mestrado, em área relacionada diretamente à sua atuação;
- f) A progressão para a matriz de vencimento do Graduado com Licenciatura Plena e Doutorado, dar-se-á para o professor portador de licenciatura plena, que obtiver Curso de Pós-Graduação, Stricto-Sensu, Doutorado, em área relacionada diretamente à sua atuação.

### II - Grupo Ocupacional: Apoio Técnico-pedagógico

Cargo: Orientador Educacional

## CAPÍTULO VI DA JORNADA DE TRABALHO

**Art. 26** - A Jornada de Trabalho do Professor de Educação Básica da Rede Pública Municipal de Educação dos Barreiros é fixada em hora-aula de 50 (cinquenta) minutos, independente da função que exerça e do nível de ensino em que atue.

§ 1º. A Carga Horária do professor da Educação Infantil e do 1º ao 5º Ano do Ensino Fundamental, terá jornada de 36 horas-aulas semanais, correspondentes a 180 (cento e oitenta) horas/aula mensal, sendo, 24 horas/aula semanal/120 horas/aula mensal em regência e 12 horas/aulas semanais/60 horas-aula atividade mensal.

§ 2º - A Carga Horária do professor do 6º ao 9º Ano do Ensino Fundamental terá jornada mínima de 30 (trinta) e máxima de 40 (quarenta) horas/aula semanal correspondente a 150 (cento e cinquenta) e 200 (duzentas) horas/aula mensal, respectivamente. As jornadas terão as seguintes composições: para a jornada de 30 horas/aula semanais, 20 horas/aula de regência e 10 horas/aula atividades, para a jornada de 40 horas/aula semanais, 26 horas-aula de regência e 14 horas-aula atividade.

§ 3º - As aulas atividades serão vivenciadas 50% na escola ou espaços correlatos e 50% extra-escola.

§ 4º - A carga horária de 150 (cento e cinquenta) horas/aula poderá ser ampliada, em mais 50 (cinquenta) horas/aula, no caso de haver aulas em disponibilidade na rede pública de ensino.



**BARREIROS**

GOVERNO MUNICIPAL

Um novo tempo, uma nova história.

**Art. 27** - Compõem a carga horária de Professor regente:

I – horas/aula em regência de classe.

II – horas/aula atividade;

§ 1º - As horas/aula em regência de classe corresponderão a 2/3 (dois terços) da carga horária total do professor.

§ 2º - A hora/aula em regência de classe é a atividade de ensino-aprendizagem desempenhada em sala de aula na escola e/ou em espaço pedagógico correlato.

§ 3º - A hora/aula atividade corresponderá a 1/3 (um terço) da carga horária total do professor.

§ 4º - A hora/aula atividade compreende as ações de preparação, acompanhamento e avaliação de prática pedagógica individual ou coletiva e inclui;

- a) Elaboração de planos de atividades curriculares, provas e correção de trabalhos escolares;
- b) Participação em eventos, reflexão da prática pedagógica, estudo, debates, avaliações, pesquisas e trocas de experiências;
- c) Aprofundamento da formação docente;
- d) Participação em reuniões de pais e mestres e da comunidade escolar;
- e) Atendimento pedagógico a alunos e pais.

**Art. 28** - O professor regente planejará anualmente a utilização de suas horas-aula atividade, devendo desenvolvê-las 50% (cinquenta por cento) na escola e 50% (cinquenta por cento) extra-escola.

**Art. 29** - O professor desempenhará a sua carga-horária em uma única escola, sempre que houver disponibilidade de vaga para a disciplina na qual se encontre habilitado.

## CAPÍTULO VII DOS VENCIMENTOS

**Art. 30** - A estrutura de vencimentos do Quadro Permanente dos profissionais do Magistério da Rede Pública Municipal de Educação será estabelecida e praticada a partir dos seguintes fatores:

I - a natureza das atribuições e requisitos de habilitação e qualificação do cargo;

II - a política salarial do Poder Executivo Municipal.

§ 1º - No estabelecimento da estrutura de vencimentos do Quadro Permanente de Pessoal do Magistério da Rede Pública Municipal de Educação será observado o princípio de igual remuneração para igual habilitação e jornada, equivalente desempenho de funções inerentes ao cargo;



**BARREIROS**

GOVERNO MUNICIPAL

*Um novo tempo, uma nova história.*

§ 2º - As FAIXAS determinam os valores salariais mínimos, vedado a aplicação de valor inferior ao Piso Salarial Educacional Nacional, para o cargo de **Professor**, respeitando o direito adquirido da irredutibilidade de salário;

§ 3º - A estrutura de vencimentos do Quadro Permanente de Pessoal do Magistério da Rede Pública Municipal de Educação, compõe o Anexo V desta lei.

§ 4º - É garantido a revisão anual do valor do vencimento base do cargo de Professor, de acordo com o Piso Salarial Nacional Educacional – Lei Nº 11.738/08 e o Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB, Lei Nº 11.494/07.

**Art. 31** - Os casos em que o profissional do Magistério ultrapassar os vencimentos base descritos na tabela salarial, anexo V desta Lei, terão parcela complementar.

§ Único – A atualização da parcela que trata este Artigo será através de reajuste, conforme percentual do Piso Salarial Nacional, definido pelo MEC.

**Art. 32** - A estrutura de vencimento base, do Quadro Permanente de Pessoal Efetivo da Rede Pública Municipal de Educação, agrega o cargo do grupo ocupacional do Magistério.

## CAPÍTULO VIII DO CARGO CRIADO E EM EXTINÇÃO

### SEÇÃO I DO CARGO EM EXTINÇÃO

**Art.33**– O cargo de Orientador Educacional fica extinto conforme descrito na presente Lei.

§ Único – Os componentes do cargo extinto neste Artigo comporão o grupo dos profissionais do Magistério e desempenharão funções de apoio pedagógico.

## CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

### SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 34** – O enquadramento dos profissionais do Magistério do Quadro Permanente de Pessoal da Rede Pública da Educação Municipal, consiste na transposição do cargo atual para cargo de acordo com a Classe, Faixa Salarial e Matriz, na tabela correspondente ao cargo/titulação e tempo de serviço.

I – CARGO: Professor

SITUAÇÃO ANTERIOR		SITUAÇÃO ATUAL	
DENOMINAÇÃO DO	SÍMBOLOS	DENOMINAÇÃO DO	SÍMBOLOS DE NÍVEIS



CARGO ANTERIOR	DE NÍVEIS	CARGO ATUAL		
Professor com formação em Nível Médio, Magistério ou Normal Médio, que ministram aulas do 1º ao 5º ano, do Ensino Fundamental e Educação Infantil.	PM1 – FS A	Professor com formação em Nível Médio, Magistério e/ou Normal Médio que ministram aulas no Ensino Infantil e do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental.	Até 4 anos	Classe I - a, b, c, d
	PM1 – FS B		05 a 09 anos	Classe II- a, b, c, d
	PM1 – FS C		10 a 14 anos	Classe III- a, b, c, d
	PM1- FS D		15 a 19 anos	Classe IV- a, b, c, d
	PM1 – FS E		20 a 24 anos	Classe V- a, b, c, d
	PM1 - FS F		25 a 29 anos	Classe VI- a, b, c, d
	PM1 – FS G		30 a 35 anos	Classe VII- a, b, c, d
Professor com Magistério e Especialização em Ensino Especial	PM2 – FS A	Professor com formação em Licenciatura Plena em Pedagogia com habilitação em Magistério que ministram aulas no Ensino Infantil e no Ensino Fundamental do 1º ao 5º ano.	Até 4 anos	Classe I - a, b, c, d
	PM2 – FS B		05 a 09 anos	Classe II- a, b, c, d
	PM2 – FS C		10 a 14 anos	Classe III- a, b, c, d
	PM2 - FS D		15 a 19 anos	Classe IV- a, b, c, d
	PM2 – FS E		20 a 24 anos	Classe V- a, b, c, d
	PM2 - FS F		25 a 29 anos	Classe VI- a, b, c, d
	PM2 – FS G		30 a 35 anos	Classe VII- a, b, c, d
Professor com Magistério e Licenciatura Plena	PM3 – FS A	Professor com formação em Licenciatura Plena em Pedagogia com habilitação em Magistério que ministram aulas no Ensino Fundamental do 6º ao 9º ano.	Até 4 anos	Classe I - a, b, c, d
	PM3 – FS B		05 a 09 anos	Classe II- a, b, c, d
	PM3 – FS C		10 a 14 anos	Classe III- a, b, c, d
	PM3 - FS D		15 a 19 anos	Classe IV- a, b, c, d
	PM3 – FS E		20 a 24 anos	Classe V- a, b, c, d
	PM3 - FS F		25 a 29 anos	Classe VI- a, b, c, d
	PM3 – FS G		30 a 35 anos	Classe VII- a, b, c, d
Professor com Magistério, Licenciatura Plena e Especialização.	PM4 – FS A	Professor com formação em Licenciatura Plena e Especialização que ministram aulas no Ensino Fundamental do 6º ao 9º ano.	Até 4 anos	Classe I - a, b, c, d
	PM4 – FS B		05 a 09 anos	Classe II- a, b, c, d
	PM4 – FS C		10 a 14 anos	Classe III- a, b, c, d
	PM4- FS D		15 a 19 anos	Classe IV- a, b, c, d
	PM4 – FS E		20 a 24 anos	Classe V- a, b, c, d
	PM4 - FS F		25 a 29 anos	Classe VI- a, b, c, d
	PM4 – FS G		30 a 35 anos	Classe VII- a, b, c, d
Professor com Magistério, Licenciatura Plena e Mestrado	PM5 – FS A	Professor com formação em Licenciatura Plena e Mestrado que ministram aulas no Ensino Fundamental do 6º ao 9º ano.	Até 4 anos	Classe I - a, b, c, d
	PM5 – FS B		05 a 09 anos	Classe II- a, b, c, d
	PM5 – FS C		10 a 14 anos	Classe III- a, b, c, d
	PM5- FS D		15 a 19 anos	Classe IV- a, b, c, d
	PM5 – FS E		20 a 24 anos	Classe V- a, b, c, d
	PM5 - FS F		25 a 29 anos	Classe VI- a, b, c, d
	PM5 – FS G		30 a 35 anos	Classe VII- a, b, c, d
Professor com Magistério, Licenciatura Plena e Doutorado	PM6 – FS A	Professor com formação em Licenciatura Plena e Doutorado que ministram aulas no Ensino Fundamental do 6º ao 9º ano.	Até 4 anos	Classe I - a, b, c, d
	PM6 – FS B		05 a 09 anos	Classe II- a, b, c, d
	PM6 – FS C		10 a 14 anos	Classe III- a, b, c, d
	PM6- FS D		15 a 19 anos	Classe IV- a, b, c, d
	PM6 – FS E		20 a 24 anos	Classe V- a, b, c, d
	PM6 - FS F		25 a 29 anos	Classe VI- a, b, c, d
	PM6 – FS G		30 a 35 anos	Classe VII- a, b, c, d

§ Único – Os casos especiais de reenquadramento estão contidos no anexo III desta Lei.

**Art. 35** - Quando o professor adquirir outro vínculo por concurso público (no Município dos Barreiros), ficará dispensado do Estágio Probatório.

**Art. 36** – Os ocupantes do atual cargo de docência, caracterizado pelo regente sem habilitação, será considerado professor leigo, portanto, cargo em extinção, sem desenvolvimento na carreira.

§ Único - Os professores leigos mencionados no *caput*, terão tabela de vencimento específica, conforme anexo V – c, correspondente aos valores salariais da carreira.



**Art. 37** – Ao professor afastado de regência de classe por motivo de doença impeditiva ao exercício da função, comprovada por Junta Médica do Município e/ou Junta Médica do INSS, serão assegurados todos os direitos e vantagens, conforme Lei do Estatuto dos profissionais da educação.

§ 1º - O professor readaptado para função de apoio à docência para a qual for designado, assumirá a partir da portaria que assim o determinar.

§ 2º - Superado o motivo causador da readaptação de que trata este Artigo, o professor reverterá ao exercício da regência.

**Art. 38** – Aos profissionais do magistério afastados com ou sem ônus para o Município e de licença para trato particular, será assegurado enquadramento, quando do seu retorno, na Classe e Faixa onde se encontravam.

§ Único – Não se incluem neste artigo, os servidores que com autorização da Secretaria de Educação se encontrarem afastados para realização de cursos, trato de saúde e à disposição do sindicato.

**Art. 39** – Os profissionais do Magistério do Quadro de Pessoal da Rede Pública Municipal, aposentados, terão garantido seus proventos, conforme prevê o § 4º do Art. 40 da Constituição Federal e no que dispõe a Lei Orgânica Municipal.

§ Único – O disposto neste artigo aplica-se também às revisões de pensão pagas à conta do orçamento do Município.

**Art. 40** – O profissional do Magistério poderá recorrer do seu enquadramento à Secretaria Municipal de Educação, a qualquer tempo após a sanção da presente Lei.

**Art. 41** - No prazo de 30 dias, contados a partir da data da publicação da presente Lei, será constituída comissão para elaboração do Plano de Avaliação de Desempenho, conforme o que dispõe o parágrafo Único do Art. 16 da presente Lei, constituindo-se num instrumento complementar do PCC.

**Art. 42** - Fica determinado o intervalo de 2% (dois por cento) entre as FAIXAS e de 5% (cinco por cento) entre as CLASSES nas MATRIZES de vencimento desta lei.

§ Único - Para os Profissionais do Magistério os intervalos entre as matrizes respeitarão os seguintes percentuais:

Cargo: **Professor**

- I. Da matriz MAGISTÉRIO para a de LICENCIATURA PLENA 08%;
- II. Da matriz LICENCIATURA PLENA para a de ESPECIALIZAÇÃO 13%;
- III. Da matriz ESPECIALIZAÇÃO para a de MESTRADO 14%;
- IV. Da matriz MESTRADO para a de DOUTORADO 15%.



**Art. 43** – Fica assegurada como data base para revisão anual o reajuste a esses profissionais da Educação, a data de 1º de janeiro de cada ano, nos termos do que dispõe a Lei 11.738/2008 e o que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias da União.

**Art. 44** – Enquanto não for reformulado o Estatuto do Magistério, as gratificações das funções do Magistério ficam definidas, conforme Portaria do Poder Executivo Municipal.

## **CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 45** – As disposições da presente Lei aplicam-se aos ocupantes de cargos em extinção, aos servidores em disponibilidade para outro órgão, cedidos e permutados no que se refere ao enquadramento sem qualquer desenvolvimento na carreira.

**§ Único** – O Caput deste Artigo não se aplica aos profissionais do Magistério em disponibilidade sindical.

**Art. 46** – Os servidores de que trata esta Lei, uma vez enquadrados na sua respectiva classe e faixa salarial, de acordo com os novos valores ora fixados, caso venham a apresentar qualquer tipo de diminuição no valor total de sua remuneração, ficam desde logo elevados e reenquadrados para a faixa salarial imediatamente superior à sua, de modo a impedir o decesso remuneratório.

**Art. 47** – A partir da publicação desta lei, ficam extintos os quinquênios dos servidores públicos integrantes do quadro permanente da educação do Município dos Barreiros, sendo mantidos, contudo, os respectivos valores já adquiridos até a data de publicação desta Lei, os quais passam a estar incorporados aos respectivos vencimentos dos servidores.

**Art. 48** – Ficam concedidas as seguintes gratificações aos professores integrantes do quadro permanente da rede municipal de ensino, de acordo com as respectivas funções do magistério:

I – Gratificação pelo efetivo exercício do Magistério (antigo Pó-de-giz)  
Jornada de 200 horas/aula: R\$ 535,00 (quinhentos e trinta e cinco reais);  
Jornada de 150 horas/aula: R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

II – Gratificação da função de Diretor de Escola e Diretor Adjunto:  
Diretor Pequeno Porte: R\$ 600,00  
Diretor Médio Porte: R\$ 800,00  
Diretor Porte IV: R\$ 1.000,00 / Diretor Adjunto R\$ 800,00

III – Gratificação da função de Coordenador Pedagógico:  
Carga Horária de 200 horas/aulas: R\$ 535,00  
Carga Horária de 150 horas/aulas: R\$ 400,00

IV – Gratificação da função de Coordenador de Biblioteca:  
Carga horária de 200 horas/aulas: R\$ 535,00  
Carga horária de 150 horas/aulas: R\$ 400,00



**BARREIROS**

GOVERNO MUNICIPAL

*Um novo tempo, uma nova história*

**Art. 48** – Os efeitos financeiros desta Lei retroagem a 1º de janeiro de 2015, sendo que a parcela referente a janeiro será paga no mês de julho/15, a parcela referente a fevereiro será paga em agosto/15 e a parcela referente março será paga em setembro/15.

**Art. 49** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, conforme a Lei 11.494/07.

**Art. 50** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário, inclusive todas as Leis Municipais anteriores que trataram da presente matéria (PCCR do Magistério).

Gabinete do prefeito, em 29 de abril de 2015

**CARLOS ARTER SOARES DE AVELLAR JÚNIOR**  
Prefeito do Município dos Barreiros-PE



ANEXO I

**CARGO COMPONENTE DO GRUPO OCUPACIONAL MAGISTÉRIO**

CARGO EXISTENTE	QUANTIDADE EXISTENTE	CARGO TRANSFORMADO	QUANTIDADE NECESSÁRIA
• Professor do ensino 1ª a 4ª séries, Educação infantil e Educ. Especial.		• Professor de educação infantil e do Ensino fundamental 1º ao 5º ano	
• Professor com licenciatura Plena que atua no Ens. fundamental de 5ª a 8ª séries.		• Professor com licenciatura Plena que atua do 6º ao 9º ano.	
• Orientador Educacional	04	• Profissional do magistério que atua como apoio pedagógico	01
• Professor Leigo	01	• Cargo em extinção	01



## ANEXO II

### DESCRIÇÃO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

#### GRUPO I: Magistério

**CARGO:** Professor – nível Médio e Superior

#### ATRIBUIÇÕES:

01. Planeja e ministra aulas em turmas de Educação Infantil, Ensino Fundamental, de Educação Especial, Educação de Jovens e Adultos e Educação Profissional;
02. Analisa dados referentes à recuperação, aprovação e evasão de estudantes;
03. Participa da elaboração e avaliação de propostas curriculares;
04. Participa da escolha do livro e material didático utilizado na escola;
05. Participa de estudos e pesquisas da sua área de atuação;
06. Participa da promoção e coordenação de reunião, encontros, seminários, cursos, eventos da área educacional e correlata;
07. Participa da elaboração e gestão da proposta pedagógica da escola em uma ação coletiva com os demais segmentos;
08. Produz e publica textos pedagógicos;
09. Coordena as atividades de bibliotecas escolares;
10. Acompanha e orienta o trabalho do estagiário;
11. Coordena, formula, executa, avalia e supervisiona a política educacional;
12. Normatiza vivências curriculares e a vida escolar do estudante e também zela pelo cumprimento da legislação escolar e educacional;
13. Planeja, executa e avalia atividades de capacitação de pessoal da área de educação;
14. Participa da elaboração, acompanhamento e avaliação de planos, projetos, propostas, programas e políticas educacionais;
15. Supervisiona a utilização de equipamentos de laboratórios e salas – ambiente;
16. Emite parecer técnico;
17. Executa outras atividades correlatas;
18. Coordena, supervisiona e executa as atividades de suporte tecnológico;
19. Articula atividades interescolares;
20. Participa da promoção e coordenação de reuniões, encontros, seminários, cursos e outros eventos da escola;
21. Planeja, executa e avalia atividades de capacitação profissional

#### REQUISITOS:

**Instrução:** Titulação em Formação para o Magistério, Nível Médio e/ou Graduação em Licenciatura Plena nas diversas disciplinas do currículo.



### ANEXO III

#### CASOS ESPECIAIS DE REENQUADRAMENTO

FORMAÇÃO	FS	CH	TEMPO	REENQUADRAMENTO	QUANTITATIVO
Especialista	H	200	20 anos	V C	1
Lic. Plena	D	150	5 anos	II D	1
Lic. Plena	H	200	25 anos	VI D	4
Lic. Plena	B	200	5 anos	II C	6
Lic. Plena	C	200	5 anos	III A	2
Especialista	J	200	35 anos	VII D	2
Lic. Plena	D	200	5 anos	II D	1
Lic. Plena	B	150	5 anos	II C	8
Lic. Plena	H	150	25 anos	VI D	1
Lic. Plena	G	200	25 anos	VI B	1
Lic. Plena	G	150	25 anos	VI B	1
Especialista	C	180	5 anos	II B	1
Lic. Plena	G	150	20 anos	VI A	2
Magistério	F	150	20 anos	V C	1
Especialista	I	200	35 anos	VII B	1
Especialista	B	150	25 anos	VI D	1
Especialista	J	200	20 anos	VI A	1
Especialista	B	150	30 anos	VII B	1
Lic. Plena	F	200	25 anos	VI D	1
Lic. Plena	F	200	20 anos	V C	1
Magistério	F	150	25 anos	VI C	1
Especialista	I	200	25 anos	VI C	1
Lic. Plena	F	150	20 anos	V C	3
Lic. Plena	G	200	20 anos	VI A	1
Especialista	C	150	5 anos	II B	3
Especialista	D	150	5 anos	II D	1
Magistério	J	150	35 anos	VII D	1 (fora da tabela)



**BARREIROS**

GOVERNO MUNICIPAL

Um novo tempo, uma nova história.

ANEXO IV

CARGO EM EXTINÇÃO

NOMENCLATURA	QUANTIDADE
• Professor Leigo	01
• Orientador Educacional	04



ANEXO – V a

**GRADE DE VENCIMENTO BASE DO GRUPO OCUPACIONAL MAGISTÉRIO  
CARGO PROFESSOR**

CLASSES 5%	FAIXAS 2%	Matrizes de vencimento base segundo o nível de formação profissional e <b>carga horária de 200 horas/aula</b> , com intervalos, respectivamente de 08%, 13%, 14% e 15%.				
		Magistério	Licenciatura Plena	Licenciatura Plena e Especialização	Licenciatura Plena e Mestrado	Licenciatura Plena e Doutorado
<b>VII</b> (30 a 35 anos)	d	3895,28	4206,90	4753,79	5419,33	6232,22
	c	3818,90	4124,41	4660,58	5313,06	6110,02
	b	3744,02	4043,54	4569,20	5208,89	5990,22
	a	3670,61	3964,25	4479,61	5106,75	5872,76
<b>VI</b> (25 a 29 anos)	d	3495,81	3775,48	4266,29	4863,57	5593,11
	c	3427,27	3701,45	4182,64	4768,21	5483,44
	b	3360,07	3628,87	4100,63	4674,71	5375,92
	a	3294,18	3557,72	4020,22	4583,05	5270,51
<b>V</b> (20 a 24 anos)	d	3137,32	3388,30	3828,78	4364,81	5019,53
	c	3075,80	3321,87	3753,71	4279,23	4921,11
	b	3015,49	3256,73	3680,11	4195,32	4824,62
	a	2956,36	3192,87	3607,95	4113,06	4730,02
<b>IV</b> (15 a 19 anos)	d	2815,59	3040,83	3436,14	3917,20	4504,78
	c	2760,38	2981,21	3368,77	3840,39	4416,45
	b	2706,25	2922,75	3302,71	3765,09	4329,85
	a	2653,19	2865,44	3237,95	3691,27	4244,96
<b>III</b> (10 a 14 anos)	d	2526,85	2728,99	3083,76	3515,49	4042,81
	c	2477,30	2675,48	3023,30	3446,56	3963,54
	b	2428,73	2623,02	2964,02	3378,98	3885,83
	a	2381,10	2571,59	2905,90	3312,73	3809,63
<b>II</b> (5 a 9 anos)	d	2267,72	2449,14	2767,52	3154,98	3628,22
	c	2223,25	2401,11	2713,26	3093,11	3557,08
	b	2179,66	2354,03	2660,06	3032,47	3487,33
	a	2136,92	2307,88	2607,90	2973,01	3418,96
<b>I</b> (0 a 4 anos)	d	2035,16	2197,98	2483,71	2831,43	3256,15
	c	1995,26	2154,88	2435,01	2775,92	3192,30
	b	1956,14	2112,63	2387,27	2721,49	3129,71
	a	1917,78	2071,20	2340,46	2668,12	3068,34

**OBSERVAÇÕES:**

Progressão por tempo de serviço a cada 5 anos;

Intervalo entre as Classes: 5%

Intervalo entre as Faixas: 2%

Intervalo entre as Matrizes: 08%, 13%, 14% e 15%



## ANEXO – V b

**GRADE DE VENCIMENTO BASE DO GRUPO OCUPACIONAL MAGISTÉRIO  
CARGO PROFESSOR**

CLASSES 5%	FAIXAS 2%	Matrizes de vencimento base segundo o nível de formação profissional e <b>carga horária de 150 horas/aula</b> , com intervalos, respectivamente de 08%, 13%, 14% e 15%.				
		Magistério	Licenciatura Plena	Licenciatura Plena e Especialização	Licenciatura Plena e Mestrado	Licenciatura Plena e Doutorado
<b>VII</b> (30 a 35 anos)	d	2921,45	3155,16	3565,33	4064,48	4674,15
	c	2864,16	3093,30	3495,42	3984,78	4582,50
	b	2808,00	3032,64	3426,89	3906,65	4492,65
	a	2752,94	2973,18	3359,69	3830,05	4404,56
<b>VI</b> (25 a 29 anos)	d	2621,85	2831,60	3199,71	3647,67	4194,82
	c	2570,44	2776,08	3136,97	3576,14	4112,57
	b	2520,04	2721,65	3075,46	3506,02	4031,93
	a	2470,63	2668,28	3015,16	3437,28	3952,87
<b>V</b> (20 a 24 anos)	d	2352,98	2541,22	2871,58	3273,60	3764,64
	c	2306,84	2491,39	2815,27	3209,41	3690,82
	b	2261,61	2442,54	2760,07	3146,48	3618,45
	a	2217,27	2394,65	2705,95	3084,78	3547,50
<b>IV</b> (15 a 19 anos)	d	2111,68	2280,62	2577,10	2937,89	3378,57
	c	2070,28	2235,90	2526,57	2880,28	3312,33
	b	2029,68	2192,06	2477,02	2823,81	3247,38
	a	1989,89	2149,08	2428,46	2768,44	3183,71
<b>III</b> (10 a 14 anos)	d	1895,13	2046,74	2312,81	2636,61	3032,10
	c	1857,97	2006,61	2267,47	2584,91	2972,65
	b	1821,54	1967,26	2223,01	2534,23	2914,36
	a	1785,82	1928,69	2179,42	2484,54	2857,22
<b>II</b> (5 a 9 anos)	d	1700,78	1836,85	2075,64	2366,22	2721,16
	c	1667,43	1800,83	2034,94	2319,83	2667,80
	b	1634,74	1765,52	1995,04	2274,34	2615,49
	a	1602,69	1730,90	1955,92	2229,75	2564,21
<b>I</b> (0 a 4 anos)	d	1526,37	1648,48	1862,78	2123,57	2442,10
	c	1496,44	1616,15	1826,25	2081,93	2394,22
	b	1467,10	1584,46	1790,44	2041,11	2347,27
	a	1438,33	1553,40	1755,34	2001,09	2301,25

**OBSERVAÇÕES:**

Progressão por tempo de serviço a cada 5 anos;

Intervalo entre as Classes: 5%

Intervalo entre as Faixas: 2%

Intervalo entre as Matrizes: 08%, 13%, 14% e 15%



ANEXO - V c		
GRADE DE VENCIMENTO BASE DO GRUPO OCUPACIONAL MAGISTÉRIO CARGO PROFESSOR LEIGO carga horária de 200 horas/aula		
CLASSES 5%	FAIXAS 2%	MATRIZ
		Licenciatura Plena
<b>VII</b> (30 a 35 anos)	d	3155,17
	c	3093,30
	b	3032,65
	a	2973,19
<b>VI</b> (25 a 29 anos)	d	2831,61
	c	2776,08
	b	2721,65
	a	2668,29
<b>V</b> (20 a 24 anos)	d	2541,22
	c	2491,40
	b	2442,55
	a	2394,65
<b>IV</b> (15 a 19 anos)	d	2280,62
	c	2235,90
	b	2192,06
	a	2149,08
<b>III</b> (10 a 14 anos)	d	2046,74
	c	2006,61
	b	1967,27
	a	1928,69
<b>II</b> (5 a 9 anos)	d	1836,85
	c	1800,83
	b	1765,52
	a	1730,90
<b>I</b> (0 a 4 anos)	d	1648,48
	c	1616,16
	b	1584,47
	a	1553,40

OBS.: Os valores acima correspondem a 75% (setenta e cinco por cento) da grade de vencimento dos profissionais do Magistério com formação em Licenciatura Plena.